

LEI Nº 1.909 DE 13 DE JULHO DE 2001.

Confere Direitos e Vantagens a Servidores que operam com Raios x e Substâncias Radioativas.

A Câmara Municipal de Januária-MG aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os Servidores do Município de Januária, os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximas às fontes de irradiação, terão direito a:

- a) Regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;
- b) Férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumulável;
- c) Gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Art. 2º - A coordenadoria de Recursos Humanos, manterá atualizadas as relações nominais dos servidores beneficiados por esta Lei e indicará os respectivos cargos, ou funções, lotação e local de trabalho, relações essas que serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - os chefes de repetição ou serviço determinarão o afastamento do trabalho de todo o servidor que apresente indícios de lesões radiológicas, orgânicas, ou funcionais e poderão atribuir-lhes, conforme o caso, tarefas sem risco de irradiação, ou a concessão ex-offício, de licença para tratamento de saúde, e na forma de legislação vigente.

Art. 4º - Não serão abrangidos por esta Lei:

- a) Os servidores que no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional;
- b) Os Servidores que, embora enquadrados no disposto no art. 1º desta Lei, estejam afastados por qualquer motivo do exercício de suas atribuições, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e licença a gestante, comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercidas, de acordo com o art. 1º citado.

Art. 5º - As instalações oficiais e paraestatais de Raios x e substâncias radioativas sofrerão revisão semestral, nos termos da regulamentação a ser baixada.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro no prazo de 60 (sessenta) dias e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessária à proteção do pessoal que manipular Raios x, substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anualmente, as tabelas de proteção.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, EM 13 DE JULHO DE 2001.

**JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**